

# **LEI MUNICIPAL N.º 1.296/2008**

De 03 de abril de 2008

**Institui a Gratificação de Jornada em PSF e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Jornada em Posto de Programa de Saúde da Família nos termos dispostos nesta Lei.

**Art. 2º** - Os servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem, inclusive em exercício de auxiliar de consultório odontológico, que estiverem em atividade nas equipes do PSF – Programa de Saúde da Família, sem prejuízo da percepção do adicional de insalubridade, farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 100,00.

**Art. 3º** - A gratificação de que trata o artigo anterior é de inclusiva incidência, sobre o vencimento dos auxiliares de enfermagem que se encontrarem lotados naqueles órgãos e, incluídos em tal Programa, sendo vedado seu pagamento quando o servidor não mais integrar a equipe multiprofissional do PSF ou mudar de lotação.

**Parágrafo Único** – Enquanto lotados nos PSF a gratificação terá continuidade nas hipóteses previstas no Art. 152 da Lei 228/55, Estatuto do Servidor.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, 372º ano de elevação à categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**